**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3318**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR DENTRO DE SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL O SERVIÇO DE RECLAMAÇÃO DO CIDADÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de agosto de 2018, APROVOU:

 **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro do seu sítio eletrônico uma área reservada para o Serviço de Reclamação do Cidadão.

 **Parágrafo único.** Este serviço terá como objetivo receber as reclamações de problemas relacionados com a cidade.

 **Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para a sua melhor execução.

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de agosto de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**